Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12301/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5513/2015
PROTOCOLO	: 1581958
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO
INTERESSADO	: FRANCISCO SEMEÃO DO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reforma *ex officio*, com proventos proporcionais, ao Soldado PM Francisco Semeão do Nascimento, matrícula n. 97180021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável a Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP - 4527/2016, manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6074/2016, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11/2012 e art. 190 do Regimento Interno TC/MS.

A reforma *ex officio*, com proventos proporcionais, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 389, de 21/1/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.856, de 5/2/2015, com fundamento no art. 94 e art. 95, I, "c", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex officio*, com proventos proporcionais, ao Soldado PM Francisco Semeão do Nascimento, matrícula n. 97180021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

hprf